

97/
2019

W
ABZ
9

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Elaboração do Estudo Prévio para a Requalificação da área envolvente ao INA e Jardim Pinto Leite – Areias e Programa das Fases Subsequentes

VALOR **18.000,00 €**

No dia onze de junho do ano dois mil e dezanove, nesta cidade de Santo Tirso, e no edifício sede do respetivo município, sito na Praça 25 de Abril, perante mim Emília Cristina Campos Ramos Maia, Chefe da Divisão de Contratação Pública, em regime de substituição, servindo de oficial público para lavrar o presente contrato, conforme despacho do presidente da câmara municipal de 23 de outubro de 2017, compareceram como outorgantes: -----

Primeiro – Alberto Manuel Martins da Costa, com domicílio profissional na Praça 25 de Abril, freguesia União das freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e S. Miguel) e Burgães, concelho de Santo Tirso, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, e em representação do respetivo município, pessoa coletiva territorial com o número de contribuinte nº 501 306 870, com sede na referida Praça 25 de Abril, ao abrigo de competência própria prevista na alínea f) do nº 2 do artigo 35º, do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro. ----

Segunda – Maria das Mercês Martins de Aguiar Vieira, com domicílio profissional na Avenida da Boavista, nº 209, freguesia União das freguesias de Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória, concelho do Porto, a qual outorga na qualidade de sócia gerente da sociedade denominada MVCC – Mercês Vieira e Camilo Cortesão, Arquitectos, Lda., com sede na referida Avenida da Boavista, pessoa coletiva com o número de matrícula e de contribuinte 502 459 425, com o capital social de 5.000,00€ (cinco mil euros). -----

Pelo primeiro outorgante foi dito que, em representação do município de Santo Tirso, em execução do despacho de 27 de maio findo, celebra com a representada da segunda outorgante o presente contrato de prestação de serviços, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1ª Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para elaboração do **Estudo Prévio para a Requalificação da área envolvente ao INA e Jardim Pinto Leite – Areias e Programa das Fases Subsequentes** a realizar conforme previsto no caderno de encargos e programa preliminar anexo, na proposta adjudicada, e

nos esclarecimentos da proposta, documentos arquivados no procedimento por ajuste direto registado no Serviço de Compras da câmara municipal com o número **782/AD/S/2019**, e que aqui se dão por inteiramente transcritos para todos os efeitos legais, de harmonia com o previsto no nº2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

2. A prestação de serviços, referida no número anterior, tendo por documento orientador o Programa Preliminar desenvolvido e aprovado por esta Câmara Municipal, contempla a elaboração dos projetos de arquitetura e especialidades abaixo indicadas, a executar nos termos previstas disposições gerais e especiais da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, nomeadamente: -----

2.1. Arquitetura – traçado geral; -----

2.2. Arquitetura paisagista; -----

2.3. Rede viária; -----

2.4. Projeto de acessibilidades; -----

2.5. Plano de sinalização; -----

2.6. Planta de apresentação em formato de imagem com 300dpi. -----

Cláusula 2ª

Projetos e outros Trabalhos complementares

1. O conteúdo obrigatório do Estudo Prévio a elaborar, e do qual constam os elementos listados no ponto 2, da cláusula 1ª do presente contrato, constituindo dossier único, é o definido na legislação em vigor, nomeadamente na Portaria 701-H/2008, de 29 de julho. -----

2. O Estudo prévio deve ser apresentado de tal forma que constitua um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução. -----

3. Para além dos elementos referidos no n.º 2 da cláusula 1.ª é da responsabilidade do prestador de serviços solicitar a realização dos estudos geotécnicos se tal se vier a mostrar necessário. -----

4. Os elementos definidos nos números anteriores, devem ser entregues em dois conjuntos completos em suporte papel, dobrados em formato A4, e um exemplar em formato digital, em suporte CD ou DVD, contendo a totalidade do trabalho, cuja apresentação inicial deverá ter um índice com a descrição sucinta dos projetos e plantas a fornecer, sem prejuízo da entrega de exemplares adicionais para a consulta de entidades que se devam pronunciar nos termos da lei e das telas finais no final da obra. -----

5. O formato digital referido no número anterior deve conter todas as peças do Estudo prévio, em ficheiros editáveis e não editáveis, e as peças desenhadas devem ser apresentadas também em formato dwf. -----

Cláusula 3ª

Prazo

1. A representada da segunda outorgante obriga-se a elaborar o serviço incluído no presente contrato nos seguintes prazos: -----

a) Estudo prévio no prazo de 60 dias, a contar da data de assinatura do contrato. ---

2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados pela câmara municipal por sua iniciativa ou a requerimento do prestador de serviços,



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

devidamente fundamentado. -----

Cláusula 4ª

Fases da prestação de serviços

1. A prestação de serviços compreende a elaboração dos projetos de Arquitetura e Especialidades tendo por base o Programa Preliminar.-----
2. Tendo por base orientadora o Programa Preliminar, o projeto será desenvolvido na fase do Estudo Prévio. -----

Cláusula 5ª

Equipa Projetista

1. A constituição da equipa projetista, bem como a especificação das funções que assumem e dos projetos que elaboram, é a que consta do documento que se anexa ao presente contrato e dele fica a fazer parte integrante para todos os efeitos legais (anexo I).-----
2. Quer o coordenador de projeto quer os autores de outros trabalhos incluídos no objeto do presente contrato ficam obrigados ao cumprimento do previsto na Lei 31/2009, de 03 de julho, alterada e republicada pela Lei 40/2015, de 01 de junho.----
3. O comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil válido, nos termos do artigo 24º da dita Lei 40/2015, de harmonia com o previsto no artigo 23º da mesma lei. -----

Cláusula 6ª

Reuniões de trabalho

No âmbito do objeto deste contrato incumbirá ainda à adjudicatária, através de representantes por si designados, participar em reuniões de trabalho na sede do município de Santo Tirso, ou noutro local a combinar, sempre que necessário, durante a vigência deste contrato. -----

Cláusula 7ª

Honorários e forma de pagamento

1. Os honorários devidos à representada da segunda outorgante para pagamento dos trabalhos objeto do presente contrato são no montante global de **18.000,00 €**

(dezoito mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor à data da faturação. -----
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante. --
3. Os pagamentos devidos pela câmara municipal de Santo Tirso serão efetuados no prazo máximo de trinta dias após a entrega das correspondentes faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que disserem respeito.-----

Cláusula 8ª
Local de entrega do estudo

O Estudo objeto do presente contrato, com todos os elementos que o integram, serão entregues no Serviço de Projetos. -----

Cláusula 9ª
Gestor do contrato

A execução do presente contrato será acompanhada pelo trabalhador Jorge Nuno de Sousa Corrêa Monteiro.-----

Cláusula 10ª
Obrigações dos serviços do município de Santo Tirso

Durante o desenvolvimento dos trabalhos relativos à elaboração do Estudo prévio objeto deste contrato, o município de Santo Tirso, através do referido serviço, prestará à representada da segunda outorgante os esclarecimentos, informações e elementos que possua e que sejam necessários para a elaboração do mesmo projeto, nomeadamente dados cartográficos.-----

Cláusula 11ª
Erros e omissões do Estudo Prévio

1. Assiste à câmara municipal de Santo Tirso o direito de exigir à representada da segunda outorgante, em qualquer altura, a elaboração das peças necessárias à eliminação de erros e omissões do Estudo Prévio que lhe sejam imputáveis, sem que este tenha direito, por esse facto, a qualquer remuneração adicional.-----
2. A responsabilidade decorrente de erros e omissões do Estudo será imputada ao prestador de serviços nos termos legalmente previstos.-----

Cláusula 12ª
Sigilo

A representada do segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que a mesma ou os seus técnicos e colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do município de Santo Tirso. -----

Cláusula 13ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A adjudicatária não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

para proceder à realização da presente prestação de serviços, objeto do presente contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante. -----

2. A adjudicatária não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante. -----

3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento. -----

b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos contratos públicos, e se tem capacidade técnica para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato. -----

Cláusula 14ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato. -----

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

Cláusula 15ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere à outra parte o direito de resolução do contrato, nos termos previstos nos artigos 332.º e 333.º do Código dos Contratos Públicos. -----

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega do Estudo prévio que constitui o objeto desta prestação de serviços por período superior a 30 dias em relação ao prazo previsto na cláusula terceira. -----

3. O direito de resolução sancionatória do município de Santo Tirso é exercido mediante comunicação efetuada por escrito à sociedade adjudicatária, remetida por carta registada com aviso de receção, mediante audiência prévia do contraente particular, nos termos previstos nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL 4/2015, de 07 de janeiro. -----

R
GA
R

4. A sociedade adjudicatária apenas terá direito a resolver o contrato com fundamento em incumprimento de obrigações pecuniárias do município de Santo Tirso, quando esse incumprimento for igual ou superior a um período de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.--
5. O direito de resolução do contraente particular exerce-se mediante recurso à arbitragem ou à via judicial. -----

Cláusula 16ª

Propriedade do Estudo Prévio e direitos de autor

Com a aprovação do Estudo Prévio, o município de Santo Tirso adquire o direito de utilizar todas as peças escritas e desenhadas que constituem, para os efeitos que foram produzidas, sem prejuízo dos direitos de propriedade intelectual dos respetivos autores, estabelecidos na legislação em vigor. -----

Cláusula 17ª

Prevalência

Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pela representada do segundo outorgante. -----

Cláusula 18ª

Regulamentação do contrato

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente contrato e nos documentos nele mencionados, regerão as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, especialmente o disposto nos artigos 450º e seguintes, relativos aos contratos de aquisição de serviços, e as demais normas daquele Código e outras disposições legais e os princípios gerais de direito aplicáveis aos contratos administrativos, especialmente aos contratos relativos à elaboração de projetos de obras públicas. -----

Cláusula 19ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não foi exigida a prestação de caução para garantia da boa execução do presente contrato, ao abrigo do disposto da alínea a) no nº2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 20ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos. -----
2. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

cada fase do contrato, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \times V \times N$, em que P = Percentagem da pena (1‰); V = Valor contratual; N = Número de dias em atraso, até 5% do montante global. -----

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%. -----

4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato. -----

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento. -----

6. A Câmara Municipal pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

Cláusula 21ª **Comunicações**

1. As comunicações entre os contraentes no âmbito da execução do presente contrato serão efetuadas por documento escrito redigido em português, dirigido ao outro através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para os endereços a seguir referidos, salvo quando qualquer das partes notifique previamente a outra, pela mesma forma, para fazê-lo para novo endereço: -----

CONTRAENTE PÚBLICO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO
Praça 25 de Abril, 4780-373-Santo Tirso
Telefone 252 830 400 (extensão 401)
Fax: 252 856 534
E-mail: santotirso@cm-stirso.pt

CO-CONTRATANTE
MVCC – MERCÊS VIEIRA E CAMILO CORTESÃO ARQUITECTOS LDA.
Avenida Boavista, nº 209, 4050-115 Porto

Telefone: 226 061 400
Fax: 222 053 058
E-mail: mvcc@mvcc.pt

2. A validade das comunicações efetuadas por correio eletrónico fica dependente do envio de recibo de leitura pela parte que receber a comunicação, devendo a parte que a enviar solicitar esse recibo no texto da própria comunicação. -----

Cláusula 22ª **Documentos de Habilitação**

1. A segunda outorgante tem poderes suficientes para a prática deste ato, conforme resulta da consulta efetuada à «Certidão Permanente» da identificada sociedade, com o código de acesso 7342-0801-3502, subscrita em 19 de outubro de 2018 e válida até 19 de outubro de 2019. -----
2. Nada consta do Certificado de Registo Criminal de Camilo Cortesão dos Santos Pinto e Maria das Mercês Martins de Aguiar Vieira, gerentes da sociedade adjudicatária, conforme certificados emitido pela Direcção-Geral da Administração da Justiça em 19 de março de 2019. -----
3. Nada consta do Certificado de Registo Criminal da pessoa coletiva MVCC-Mercês Vieira e Camilo Cortesão, Architectos, Lda., conforme certificado emitido pela mesma Direcção-Geral, na mesma data. -----
4. A representada da segunda outorgante tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social Direta em 26 de fevereiro de 2019, válida por quatro meses. -----
5. A representada da segunda outorgante tem a sua situação tributária regularizada, conforme certidão emitida pelo Serviço de Finanças do Porto-5, em 15 de março último, válida por três meses. -----
6. A representada da segunda outorgante apresentou declaração emitida conforme anexo II do Código dos Contratos Públicos, datada de 30 de maio de 2019. -----

Cláusula 23ª **Disposições finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas, nomeadamente a publicitação prevista no artigo 127º do Código dos Contratos Públicos e a verificação de que a representada da segunda outorgante tem a sua situação tributária e contributiva regularizada, conforme exigido pelo artigo 31.º-A do Decreto-Lei 155/92, de 28 de julho, aplicável às autarquias locais por força do artigo 94º da Lei 71/2018, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2019. -----
2. O procedimento por ajuste direto relativo ao presente contrato foi decidido por despacho do aqui primeiro outorgante, de 17 de abril de 2019, proferido ao abrigo de competência delegada por despacho do presidente da câmara municipal de 02 de fevereiro de 2018. -----
3. O presente contrato foi precedido de procedimento por ajuste direto ao abrigo do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos. -----
4. A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho de 04 de março de 2019 do senhor presidente da câmara municipal proferido ao abrigo do nº6 do



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Handwritten initials and marks in the top right corner.

artigo 63º da Lei do Orçamento de Estado para 2019, aprovado pela Lei 71/2018, de 31 de dezembro, associada ao presente processo de contratação, com fundamento na informação do responsável pelo Serviço de Projetos de 26 de fevereiro de 2019, bem como, foi verificado pelo Serviço de Compras o cumprimento do nº 1 do art.º 63º da referida LOE 2019, conforme informação de 07 de março de 2019 junta ao processo de contratação. -----

5. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho do primeiro outorgante, de 27 de maio findo, também ao abrigo da competência delegada, pelo aludido despacho de 02 de fevereiro de 2018. -----

6. A minuta do presente contrato foi aprovada pelo mesmo despacho referido no número anterior que autorizou também a celebração do mesmo. -----

7. A minuta do presente contrato foi aceite pela representada da segunda outorgante conforme email de 30 de maio findo, registado com o número 14994/2019. -----

8. O encargo total do presente contrato com exclusão do IVA é de **18.000,00 €** (dezoito mil euros). -----

9. O encargo total resultante do presente contrato, atento o valor da adjudicação, ao qual acresce o IVA à taxa de 23%, no montante de **4.140,00 €** (quatro mil cento e quarenta euros), é de **22.140,00€** (vinte e dois mil cento e quarenta euros), e será satisfeito pela seguinte dotação orçamental em vigor na qual tem cabimento: classificação orgânica: 02; classificação económica – capítulo 07; grupo 01; artigo 04, número 01, conforme proposta de cabimento número 1018/2019, de 08 de abril.

10. O compromisso assumido com a celebração do presente contrato, está registado no sistema de contabilidade de apoio à execução orçamental, conforme documento número 1378/2019, de 14 de maio. -----

A segunda outorgante declarou aceitar este contrato e ambos declararam conhecer perfeitamente o conteúdo dos documentos referidos na cláusula primeira, cuja leitura foi dispensada. -----

O presente contrato foi lido em voz alta na presença simultânea dos outorgantes que, por o acharem conforme, o vão assinar. -----

O primeiro outorgante,

Handwritten signature of Alberto Manuel Martins J. Este

202

Q

A segunda outorgante,

Quê Siqueira

A oficial público,

Cristina Ramon

MVCC ARQUITECTOS

AVENIDA DA BOA-ESTRADA 208,
4650-115 FÓRTE PORTUGAL
mvcc@mvcc.pt www.mvcc.pt
T: +351 225 051 400 F: +351 226 051 409



ANEXO I

Handwritten initials and a signature, possibly 'AV' and 'ABR', with a small 'a' below.

EQUIPA PROJECTISTA

Arquiteta Coordenadora:

Maria das Mercês Martins de Aguiar Vieira
MVCC Arquitectos

Arquiteta

Equipa Projetista:

Rede Viária

Luís Manuel de Carvalho Prazeres
Sandwedge, Lda

Engenheiro Civil

Projeto de acessibilidades

Nuno Ricardo Pereira Pimenta
MVCC Arquitectos

Arquitecto

Plano de sinalização;

Rui Guilherme Teixeira da Costa
MVCC Arquitectos

Engenheiro Civil

Projeto de Arquitetura - traçado geral

Maria das Mercês Martins de Aguiar Vieira
MVCC Arquitectos

Arquiteta

Projeto de Paisagismo

Luís Miguel Albuquerque Guedes de Carvalho
ABBV Lda.

Arquitecto Paisagista

PA

MVCC ARQUITECTOS

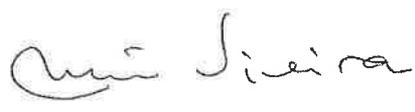
ca

ca

Planta de apresentação - 300dpi
Nuno Ricardo Pereira Pimenta
MVCC Arquitectos

Arquitecto

Porto, 30 de Maio de 2019



MARIA DAS
MERCÊS
MARTINS DE
AGUIAR VIEIRA

Assinado de forma digital por
MARIA DAS MERCÊS MARTINS
DE AGUIAR VIEIRA
UIDN: 208840 30 15 28 22
- 01909